

UV/AV

1939

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, louvando-se no resultado da Inspeção de saúde, que negou a aposentadoria por invalidez requerida pelo ajudante de artefice das oficinas da 4ª. Divisão, Antonio Barbosa do Carvalho:

CONSIDERANDO que a dita Procuradoria propoz a diligencia que, deferida por esta Manera, sendo relator o illustre Dr. Moreira de Azevedo, agora se completa para o devido julgamento;

CONSIDERANDO que não se modificou a situação, pois o laudo medico, embora reconhecendo a necessidade do tratamento clinico, tratamento que não exige internação hospitalar, não conclui pela incapacidade physica;

CONSIDERANDO que a diminuição de capacidade profissional, aliás inferior a 2/3, é meramente transitoria, conseqüente do relativo abandono que edocontra a marcha da enfermidade;

RESOLVE a Segunda Camera do Conselho Nacional do Trabalho, nessas condições, adotando as razões que constam do parecer firmado pelo B. Adjunto do Procurador, doutora Estercia Silveira, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.

a) Luiz Augusto de Negro Monteiro Presidente.
a) Costa Miranda Relator.

Fui presente. a) Estercia Silveira
Publicado no Diário Oficial de:

Adjunto do
Procurador Geral

19/6/39